



ASSEJUS
Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal



AMAGIS^{DF}
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
DESEMBARGADOR JOSÉ CRUZ MACEDO**

Assunto: Processo Administrativo (PA) SEI nº 0007225/2020;
Resolução TJDFT nº 10/2023; Auxílio-Saúde; Efeitos
Financeiros; Setembro/2023; Quitação Outubro/2023.

**A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL – ASSEJUS e a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – AMAGIS-DF**, entidades
associativas e representativas, respectivamente, de servidores(as) e de
magistrados(as), vêm, por intermédio de seus respectivos presidentes, advogados e
advogada infra-assinados, apresentar o presente

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

a fim de postular a incidência dos efeitos financeiros provenientes da Resolução
TJDFT nº 10/2023 para o mês de setembro de 2023, com a respectiva quitação de
valores na folha de pagamento de outubro do corrente ano, o que faz com fulcro nos
fatos e fundamentos a seguir elencados.

 61 3226 2399

 www.assejus.org.br
clube@assejus.org.br

 SCES Trecho 2, Lotes 2/39, Brasília - DF

61 3103 7550

 www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br

 Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Ala C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF



ASSEJUS
Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal



AMAGIS_{DF}
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

I. BREVE DELINEAMENTO FÁTICO: JULGAMENTO DO PA SEI Nº 0007225/2020 E A NOVA REGULAMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-SAÚDE NO ÂMBITO DO E. TJDFT

Esta egrégia Corte julgou, em 12 de setembro do corrente ano, o Processo Administrativo nº 0007225/2020, feito em que tramitou requerimento administrativo formulado pelas entidades Peticionantes no sentido de pleitear alterações redacionais constantes na Resolução TJDFT nº 13/2021, ato normativo responsável por regulamentar o Auxílio-Saúde no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Entre as diversas solicitações endereçadas ao Plenário Administrativo desta Corte, a AMAGIS e a ASSEJUS pleitearam modificações na fórmula de cálculo do Auxílio-Saúde para servidores(as) e magistrados, a possibilidade de inclusão de gastos com coparticipação no rol de despesas reembolsáveis no âmbito do Pró-Saúde, assim como a instituição de acréscimo percentual (até 50%) no *quantum* do custeio indenizatório a ser repassado a servidores(as) e magistrados(as) acima de 50 (cinquenta) anos, com deficiência ou portadores(as) de doenças graves. Todas as regulamentações foram requeridas com base nas disposições existentes nas Resoluções CNJ nº 495 e 500/2023.

 61 3226 2399

 www.assejus.org.br
clube@assejus.org.br

 SCES Trecho 2, Lotes 2/39, Brasília - DF

61 3103 7550 

www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br 

Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Ala C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF 



ASSEJUS
Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal



AMAGIS_DF
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Ato contínuo, os pleitos ali formulados seguiram sua tramitação pelas áreas técnico-administrativas dessa egrégia Corte, sendo devidamente endereçados, analisados e aprovados pelo Tribunal Pleno por ocasião do julgamento realizado na 16ª Sessão Extraordinária, em 12 de setembro de 2023. A partir das deliberações registradas, portanto, determinou-se a edição da Resolução TJDFT nº 10/2023.

II. DOS EFEITOS FINANCEIROS ATINENTES À EDIÇÃO DO ATO NORMATIVO PROVENIENTE DO PA SEI Nº 0007225/2020 (RESOLUÇÃO TJDFT Nº 10/2023)

Com o advento da Resolução TJDFT nº 10/2023, que organizou alterações substanciais no teor normativo da Resolução TJDFT nº 13/2021, o regramento atinente ao Auxílio-Saúde passou a vigorar com as seguintes modificações, destacando-se o que se reputa pertinente ao presente requerimento:

Art. 2º O Auxílio-Saúde constitui-se de parcela mensal a ser paga mediante o reembolso, total ou parcial, do valor despendido pelo beneficiário titular com o pagamento de sua contribuição mensal, bem como de sua coparticipação, própria e de seus dependentes, conforme definidos nos incisos I a VIII do art. 8º do Regulamento Geral do Pró-Saúde, nos limites estabelecidos no art. 5º desta Resolução.

(...).

§ 2º O reembolso não poderá exceder ao percentual máximo fixado nesta norma e será limitado ao montante efetivamente despendido pelo beneficiário no respectivo mês.

 61 3226 2399

 www.assejus.org.br
clube@assejus.org.br

 SCES Trecho 2, Lotes 2/39, Brasília - DF

61 3103 7550 

www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br 

Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Ala C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF 



ASSEJUS
Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal



AMAGIS_DF
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Art. 3º Os magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas que não participarem do Pró-Saúde poderão solicitar o reembolso mensal, nos mesmos limites estabelecidos no art. 5º desta Resolução das despesas arcadas diretamente com o pagamento de mensalidades bem como de coparticipação, própria e de seus dependentes cadastrados no Tribunal, para planos e seguros de assistência à saúde privados.

(...).

§ 2º É incabível o reembolso de despesas com mensalidades e coparticipação para planos e seguros de assistência à saúde custeados, total ou parcialmente, por outra pessoa jurídica de direito público ou privado.
(NR)

§ 3º O reembolso das despesas não consignadas em folha de pagamento será regulamentado por ato do Presidente do Tribunal.

Art. 4º Com relação às despesas com consultas, procedimentos médicos, deslocamentos, medicamentos e materiais, ainda que de uso contínuo, serão reembolsadas tão somente no limite da correlação de procedimentos e valores em tabela estabelecida pelo Regulamento do Pró-Saúde, obedecida a sistemática vigente quanto ao procedimento de solicitação.
(NR)

Art. 5º O Auxílio-Saúde será fixado por ato do Presidente do TJDF, no limite máximo mensal de 10% do subsídio destinado ao juiz substituto, no caso de servidor, e de 10% (dez por cento) do respectivo subsídio, no caso de magistrado.

(...).

§ 4º Os limites estabelecidos no caput deste artigo serão acrescidos de forma não cumulativa em 50% (cinquenta por cento), se:

I - o magistrado ou servidor ou dependente for pessoa com deficiência ou portadora de doença grave; ou

II - o magistrado ou servidor tiver idade superior a 50 (cinquenta) anos.
(NR)

Art. 6º O valor a ser despendido pelo Tribunal com o Auxílio-Saúde terá por base dotação específica consignada no seu orçamento, sem prejuízo do orçamento vinculado ao Pró-saúde.

 61 3226 2399

 www.assejus.org.br
clube@assejus.org.br

 SCES Trecho 2, Lotes 2/39, Brasília - DF

61 3103 7550

 www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br

 Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Ala C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF



ASSEJUS
Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal



AMAGIS_{DF}
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

A partir da leitura dos dispositivos suprarreferidos, destaca-se que o custeio ora sob exame permanece com natureza eminentemente indenizatória, o que corrobora com a possibilidade de instituição de reembolso, nos exatos termos do que restou proposto nas alterações em questão. Em outro ponto, o Auxílio-Saúde passou a ter, atualmente, seu teto fixado em 10% (dez por cento) do subsídio destinado ao juiz substituto, para o caso de servidores(as), e de 10% (dez por cento) do respectivo subsídio, no caso de magistrados(as).

Neste cenário, importa asseverar que tais percentuais poderão sofrer acréscimo de 50% (cinquenta por cento) caso os servidores(as), magistrados(as) ou dependentes sejam pessoas com deficiência ou portadores de doença grave, bem como na hipótese de possuírem idade superior a 50 (cinquenta) anos.

Feitas tais considerações, o artigo 4º da Resolução TJDFT nº 10/2023 estabeleceu que suas disposições entrariam em vigor na data de sua publicação, o que se deu em 18 de setembro último, haja vista sua disponibilização em 15 de setembro na Edição nº 174/2023 do Diário da Justiça eletrônico.

Quanto ao ponto, embora a Resolução nº 10/2023 tenha entrado em vigor antes do efetivo crédito da folha de pagamento do mês de setembro/2023 para o quadro de pessoal do TJDFT, importa frisar que os valores despendidos por servidores(as), magistrados(as) e pensionistas a título de coparticipação própria e dos dependentes (consoante prevê o ato resolutivo em tela) deixaram de ser reembolsados sob a rubrica do Auxílio-Saúde.

 61 3226 2399

 www.assejus.org.br
clube@assejus.org.br

 SCES Trecho 2, Lotes 2/39, Brasília - DF

61 3103 7550

 www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br

 Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Ala C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF



ASSEJUS
Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal



AMAGIS^{DF}
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Longe de qualquer juízo depreciativo pela ausência do reembolso da coparticipação na folha do mês em curso, as entidades ora subscritoras compreendem que o exíguo prazo entre a aprovação da Resolução TJDFT nº 10/2023 e o efetivo crédito foi fator determinante e impeditivo para o incremento do benefício no próprio mês de sua vigência.

Registra-se, neste contexto, a dificuldade imposta a partir da necessidade de verificação acerca dos novos beneficiários, o que se desenvolveria a partir das alterações normativas propostas na Resolução recém aprovada. Além disso, destaca-se a indispensabilidade da análise dos procedimentos cobertos e da apuração dos valores devidos, o que implica imperativa e laboriosa atuação intercalada das áreas de pessoal, de finanças e de saúde deste egrégio Tribunal.

Feito este registro, o presente expediente administrativo tem por objetivo requerer a esta ilustre Presidência que os valores que deixaram de ser reembolsados a título de coparticipação de servidores(as), magistrados(as) e pensionistas no mês de setembro de 2023 **venham a ser efetivamente contemplados na folha de pagamento do próximo mês de outubro**. Trata-se de pleito organizado com o objetivo de suavizar o impacto financeiro-orçamentário da coparticipação nos mais diversos núcleos familiares constantes no sistema de autogestão do Pró-Saúde, a exemplo do que passou a autorizar a Resolução TJDFT nº 10/2023.

Sob a perspectiva orçamentária, vale destacar que no substancioso voto do eminente Desembargador Roberval Casemiro Belinati, que precedeu a

 61 3226 2399

 www.assejus.org.br
clube@assejus.org.br

 SCES Trecho 2, Lotes 2/39, Brasília - DF

61 3103 7550 

www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br 

Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Ala C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF 



ASSEJUS
Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal



AMAGIS_{DF}
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

aprovação da minuta da Resolução TJDFT nº 10/2023, restaram consignadas manifestações da Secretaria de Recursos Orçamentários quanto à viabilidade financeira para implementação do Auxílio-Saúde e do reembolso da coparticipação, posicionamento que certamente conduziu a aprovação do mencionado ato resolutivo. Veja-se, a partir da transcrição a seguir elencada:

“Com relação ao pagamento do Auxílio-Saúde no TJDFT, levando-se em consideração as alterações promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça, manifestou-se a Secretaria de Recursos Orçamentários do TJDFT no sentido de que “existe viabilidade orçamentária e financeira para o estabelecimento do teto máximo de 10% (dez por cento), tanto para magistrado quanto para servidores, na proposta orçamentária de 2024 enviada por este TJDFT, e que também há disponibilidade para o estabelecimento do teto no mesmo percentual também no exercício de 2023.”

Portanto, havendo amparo normativo (Resolução TJDFT nº 10/2023) e viabilidade orçamentária, rogam as entidades subscritoras sejam incluídos na folha de pagamento do mês de outubro de 2023 os valores correspondentes à coparticipação de servidores(as), magistrados(as) e pensionistas do TJDFT ao Pró-Saúde, relativamente ao mês de setembro do corrente ano.

 61 3226 2399

 www.assejus.org.br
clube@assejus.org.br

 SCES Trecho 2, Lotes 2/39, Brasília - DF

61 3103 7550


www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br


 Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Ala C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF



ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal



AMAGIS DF

Associação dos Magistrados
do Distrito Federal e Territórios

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL – ASSEJUS e a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – AMAGIS-DF vêm, perante Vossa Excelência, requerer seja realizado, no mês de outubro próximo, o pagamento a servidores(as), magistrados(as) e pensionistas dos valores despendidos com suas coparticipações ao Pró-Saúde, sem prejuízo do reembolso ordinário instituído pela Resolução TJDFT nº 13/2021, com as alterações promovidas pela Resolução TJDFT nº 10/2023.

Nesses termos, pedem deferimento.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2023.

CEZAR BRITTO
OAB/DF 32.147

RENATO BASTOS ABREU
OAB/DF 66.530

LARISSA AWWAD
OAB/DF 29.595

FERNANDO FREITAS
Presidente da ASSEJUS

CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO
Presidente da AMAGIS



61 3226 2399



www.assejus.org.br
clube@assejus.org.br



SCES Trecho Z, Lotes 2/39, Brasília - DF

61 9108 7500



www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Aa C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF

